Ofício n.º PMC/GAB/179/2025 Congonhas, 4 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1793/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 15:55
Legislativo - VPL 3/2025

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 27/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 27/2025 de autoria da nobre vereadora Kate Bárbara Marques Urzedo, que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO INTEGRAL ÀS MÃES SOLO E MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto Parcial à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A medida foi motivada pela manifestação técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual opinou **favoravelmente ao veto** com base na inexistência de respaldo normativo e diretrizes técnicas nas esferas federal, estadual e no Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição da República, o veto parcial poderá incidir sobre "artigo, parágrafo, inciso ou alínea" do projeto de lei, desde que o trecho vetado constitua unidade autônoma e inteligível. **A análise aqui recai sobre o inciso IV do artigo 5º da proposição legislativa, o qual dispõe:**

"IV – Atendimento prioritário em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais órgãos da assistência social."

A concessão de **prioridade no atendimento em unidades de saúde**, tal como disposto no inciso acima, insere-se no campo da **organização do SUS**, disciplinado pela **Lei Federal n.º 8.080/1990** e pela **Lei Federal n.º 8.142/1990**, as quais não preveem, em seu escopo, prioridade assistencial à categoria de "mães solo" ou "mães atípicas" — salvo quando

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

preenchidos requisitos legais específicos, como gestantes, lactantes, pessoas com deficiência ou idosos, conforme dispõe a **Lei n.º 10.048/2000**.

A instituição de novas prioridades assistenciais fora dos marcos regulatórios federais sem a devida base técnico-científica pode acarretar **violação ao princípio da equidade do SUS**, previsto no art. 7º, inciso IV, da Lei n.º 8.080/90, além de provocar impactos operacionais e de gestão na política de saúde local, conforme alerta da Secretaria Municipal de Saúde.

A manifestação técnica da pasta assevera que a criação de uma nova camada de prioridades, sem critérios objetivos e respaldo clínico-assistencial, comprometeria a **eficiência, qualidade e universalidade do acesso** aos serviços públicos de saúde, podendo gerar **efeitos colaterais indesejados na regulação da rede**, especialmente no que tange à marcação de exames, consultas especializadas e atendimentos de média e alta complexidade.

Além disso, ainda que os CRAS e CREAS integrem a política de assistência social, é forçoso reconhecer que a **delimitação de prioridades no atendimento deve observar os critérios de vulnerabilidade já definidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, nos termos da **Norma Operacional Básica do SUAS** e da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, cabendo ao Município seguir as diretrizes do pacto federativo na política de proteção social.

Assim, ao impor atendimento prioritário de forma generalizada, o inciso IV do artigo 5º incorre em **vício de inconstitucionalidade material**, por violar o pacto federativo e desorganizar as políticas públicas de saúde e assistência social instituídas nacionalmente.

II – CONCLUSÃO

Diante da fundamentação acima e em especial considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **opina-se pelo VETO PARCIAL** à **Proposição de Lei n.º 27/2025, exclusivamente quanto ao inciso IV do artigo 5º**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas